

**ANEXO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NEOENERGIA
S.A, REALIZADA EM 29.04.2008.****CAPÍTULO I.
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO.**

Artigo 1º - A NEOENERGIA S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º- A sociedade tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 78, 3º andar, podendo para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País ou no exterior.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia minoritária ou controladora, qualquer que seja o respectivo objeto social; intermediação e assessoria de negócios, no País ou no exterior; importação de bens e serviços; realização de estudos e projetos comerciais, industriais e de serviços, bem como sua implantação.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II.
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.**

Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de R\$ 4.740.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e quarenta milhões de reais), e o capital integralizado é de R\$ 4.739.025.302,74 (quatro bilhões, setecentos e trinta e nove milhões, vinte e cinco mil, trezentos e dois reais e setenta e quatro centavos), correspondendo a 5.850.636.194 (cinco bilhões, oitocentas e cinquenta milhões, seiscentas e trinta e seis mil, cento e noventa e quatro) ações nominativas, ordinárias, todas sem valor nominal.

Parágrafo Único - O capital social poderá ser aumentado sem guardar proporcionalidade entre as ações, mediante aumento do número de ações ordinárias ou da criação de classes de ações preferenciais, observado o limite legal.

Artigo 6º - Até o limite do capital autorizado, indicado no caput do artigo 5º, o capital social poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembléia Geral, sem guardar proporção entre as espécies ou classes de ações existentes.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão de ações da sociedade, inclusive preço e prazo de integralização, até o limite do capital autorizado.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar, nos termos do Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a emissão de ações ou bônus de

subscrição, sem direito de preferência para os antigos acionistas.

Artigo 7º - A cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das assembleias

Artigo 8º - As ações preferenciais não conferem direito de voto a seus titulares, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade.

Parágrafo Único - As ações preferenciais (Artigo 6º) serão resgatáveis, conforme condições a serem fixadas pelo Conselho de Administração, e previamente anunciadas, por ocasião de sua emissão.

Artigo 9º - A sociedade poderá emitir certificados de ações ou cautelas que as representem. Poderá, também, emitir certificados de múltiplos de ações.

Parágrafo Único - Os títulos representativos das ações da sociedade podem ser assinados por dois procuradores com poderes especiais.

Artigo 10 - A sociedade poderá manter todas suas ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, na instituição que designar, sem emissão de certificados.

Artigo 11 - A sociedade pode emitir, por deliberação do Conselho de Administração, dentro do limite de aumento do capital autorizado, bônus de subscrição.

Parágrafo Único - Aplica-se aos bônus de subscrição, no que couber, o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 6º, e nos Artigos 9º e 10.

CAPÍTULO III. DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 12 – As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação.

Artigo 13 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes à reunião, à exceção das matérias abaixo que deverão ser aprovadas por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos acionistas:

I - alterações no estatuto social da sociedade;

II - aumentos de capital da sociedade, bem como qualquer outra forma de aporte de recursos na sociedade;

III - distribuição de dividendos da sociedade;

IV - criação de nova classe de ações, bem como aumento ou redução de vantagens para as espécies ou classes já existentes; e

V - fusão, cisão, transformação, incorporação e liquidação da sociedade.

Artigo 14 - A Assembléia Geral dos Acionistas, convocada pelo Conselho de Administração, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 15 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, ou em suas ausências por um acionista por estes indicado, sendo secretariada por um acionista convidado por quem presidir a Assembléia.

CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 16 - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da lei e conforme o previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos contado desde a data da eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo 4º - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 5º - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria e a participação no lucro da sociedade, observados, neste caso, os limites globais. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada entre seus membros e os da Diretoria.

SEÇÃO I. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 17 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito pela Assembléia Geral e composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, todos acionistas da sociedade. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os conselheiros pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais pelo Vice-Presidente.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por quaisquer 2 (dois) conselheiros em conjunto.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas por intermédio de aviso escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de cinco dias da reunião. O aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não o reclamar até o início da reunião.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem pessoalmente todos os Conselheiros.

Parágrafo 3º - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus membros. As deliberações, com exceção daquelas elencadas no Parágrafo 4º deste Artigo, deverão ser tomadas por maioria de votos de seus membros, sendo permitido aos ausentes a antecipação de seus votos, desde que, por escrito, por intermédio de carta, telex ou telegrama dirigido a membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - As deliberações relativas às matérias abaixo deverão ser aprovadas por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Administração:

I - orçamento anual da sociedade;

II - contratação de empréstimo ou assunção de dívida que resulte no endividamento da sociedade em valor superior a 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido;

III - aquisição de ativos, de qualquer natureza ou incursão em despesas não previstas no orçamento, em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizados anualmente pelo IGP-M ou qualquer índice oficial que venha a substituí-lo;

IV - contratação ou outorga de poderes que importem na assunção de obrigações em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizados anualmente pelo IGP-M ou qualquer índice oficial que venha a substituí-lo;

V - alienação de bens ou direitos considerados fundamentais ao desenvolvimento das atividades previstas no objeto social da sociedade, inclusive participações societárias, que se encontrem registrados no ativo permanente da sociedade, bem como a alienação ou oneração de ações de emissão de outras empresas e de titularidade da sociedade;

VI - constituição de qualquer espécie de garantia pela sociedade em favor de terceiros, salvo para dívidas de empresas controladas pela sociedade, respeitadas as limitações do item "II" e "IV" acima;

VII - celebração de contratos pela sociedade com seus próprios acionistas ou com pessoas por elas controladas ou a elas coligadas, direta ou indiretamente;

VIII - definição do plano estratégico da sociedade; e

IX - seleção e/ou destituição, sempre dentre firmas de capacidade reconhecida internacionalmente, dos auditores externos da sociedade, sendo tal contratação obrigatória para a sociedade.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho devem ser registradas no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, suas sucursais, filiais, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País e no exterior;

II - eleger e destituir os diretores da sociedade, fixar-lhes as atribuições, inclusive atribuir a um Diretor a função de Relações com Investidores;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - deliberar sobre aumento do capital social e emissão de bônus de subscrição, mediante subscrição pública ou particular, até o limite do capital autorizado, estabelecendo as condições de emissão, o preço e o prazo de integralização, quando for o caso;

VII - aprovar a alienação de bens do ativo permanente, renúncia a direitos da sociedade e constituição de ônus reais sobre bens do ativo, bem como prestar garantias fidejussórias pela sociedade;

VIII - deliberar sobre pagamento de juros sobre capital próprio e distribuição de dividendos intermediários e propor à Assembléia Geral a destinação dos lucros líquidos do exercício;

IX - escolher e destituir os auditores independentes;

X - deliberar sobre aquisição das próprias ações;

- XI - manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral;
- XII - propor ou deliberar sobre a emissão de qualquer título e valor mobiliário autorizado pela legislação e autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e de notas promissórias para distribuição pública.
- XIII - estabelecer critérios e normas para empréstimos, financiamentos e contratos em geral;
- XIV - autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a sociedade e seus acionistas, diretamente ou através de Sociedades interpostas ou, ainda, sociedades de que participe, direta ou indiretamente;
- XV - estabelecer a política geral de pessoal da sociedade e os critérios relativos a remuneração, direitos e vantagens dos empregados, fixando as respectivas despesas;
- XVI - autorizar a prestação de garantias em favor de sociedades de que participe, direta ou indiretamente;
- XVII - autorizar a instalação e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios de representação, ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País e no exterior;
- XVIII - propor à Assembléia Geral alterações deste Estatuto;
- XIX - aprovar a aquisição de bens; e
- XX - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 20 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além de suas atribuições como conselheiro, o seguinte:

- I - convocar as Assembléias Gerais, quando o Conselho deliberar realizá-las;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - comunicar à Diretoria e à Assembléia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; e
- IV - receber as notificações encaminhadas ao Conselho de Administração.

SEÇÃO II. DIRETORIA.

Artigo 21 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A Diretoria é composta pelo Diretor Presidente e por 6 (seis) diretores, sendo: 1(um) Diretor Executivo de Distribuição; 1 (um) Diretor Executivo de Geração; 1 (um) Diretor Executivo de Recursos Humanos; 1(um) Diretor Executivo Financeiro; 1(um) Diretor Executivo de

Planejamento e Controle; e 1 (um) Diretor Executivo de Regulação. Os Diretores terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste estatuto. O Diretor Presidente exercerá as funções de Diretor de Relações com Investidores, até que o Conselho de Administração indique o Diretor que acumulará essa função.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos de acordo com a indicação da Diretoria. O Diretor-Presidente indicará o Diretor que o substituirá na sua ausência. Caso o Diretor Presidente não indique o seu substituto temporário, este será indicado pela Diretoria.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição de substituto. Em caso de vacância de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

Parágrafo 4º - Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, de operações que somente possam ser realizadas mediante prévia deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria, obedecidas as condições previstas no *Artigo 23* deste Estatuto observada a vedação da constituição de qualquer espécie de garantia à sociedade por seus Diretores.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da sociedade o exigirem, convocada por qualquer Diretor.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e registradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da sociedade será exercida em conjunto pelos Diretores.

Parágrafo 1º - A sociedade somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura de dois Diretores; ou de um Diretor e um procurador; ou, ainda, de dois procuradores.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a sociedade poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador nos casos de:

I - endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, em nome da sociedade, em instituições financeiras;

II - representação judicial da sociedade; e

III - atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias ou outras entidades governamentais;

Parágrafo 3º – As procurações da Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores e serão precisas quanto aos poderes delegados. O prazo do mandato não poderá ultrapassar 1 (um) ano, exceção feita às: (i) procurações outorgadas às instituições financeiras no âmbito de financiamento de longo prazo da Companhia e suas Controladas, que poderão ter validade compatível com as operações contratadas; e (ii) procurações ad judicium, outorgadas a advogados que representarão a Companhia em processos administrativos e judiciais.

Artigo 24 - Compete à Diretoria, como órgão Colegiado:

I - propor o orçamento anual da sociedade;

II - opinar sobre os documentos mencionados no Artigo 25, inciso VIII deste estatuto;

III - propor a instalação e a extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou outro qualquer tipo de estabelecimento correlato no País ou no exterior;

IV - decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos Diretores;

V - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração;

VI - aprovar as normas de pessoal da sociedade, em consonância com a política geral aprovada pelo Conselho de Administração;

VII - adquirir, alienar e onerar bens do ativo permanente, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, podendo estabelecer normas e delegar poderes, obedecidas as condições previstas no Artigo 23 deste Estatuto;

VIII - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis, excetuados valores mobiliários, podendo estabelecer e delegar poderes;

IX - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a sociedade, podendo estabelecer normas e delegar poderes; e

X - elaborar, em cada exercício, os Relatórios da Administração, as Demonstrações Financeiras e a proposta sobre a destinação dos lucros da sociedade a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - exercer a direção executiva da sociedade, cumprindo-lhe para tanto coordenar e orientar as atividades dos Diretores, diligenciando para que sejam fielmente cumpridas as deliberações e as diretrizes fixadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - manter o Conselho de Administração informado das atividades da sociedade;

IV - exercer as funções de Diretor de Relações com Investidores, no caso de substituição, ausência, vacância do cargo ou impedimento temporário deste;

V - representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante as empresas participadas e/ou controladas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral;

VI - supervisionar a elaboração do orçamento anual da sociedade e apresentar a respectiva proposta à apreciação do Conselho de Administração;

VII - supervisionar as atividades das áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas;

VIII - elaborar, junto com os demais Diretores o relatório anual da sociedade, a proposta da Diretoria sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício, juntamente com as demonstrações financeiras, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto, e fazer a apresentação da matéria ao Conselho de Administração;

IX - fazer publicar o relatório anual da sociedade.

Artigo 26 - Compete a cada Diretor coordenar, planejar e executar as atividades da sociedade, com vistas à realização do seu objeto social, na sua área de atuação.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 28 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.

Artigo 29 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, sendo levantados balanços semestrais em 30 de junho de cada ano.

Artigo 30 - Observado o disposto nos Artigos 189 e 190 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, do resultado do exercício será destacada, parcela a ser atribuída aos administradores, a título de participação nos lucros sociais.

Parágrafo único - A Assembléia Geral aprovará o montante da participação e a forma de rateio entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 31 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados nesta ordem:

I – 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

II – importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das formadas em exercícios anteriores; e

III – 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas.

Parágrafo Único – Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Administração poderá propor, e a Assembléia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Artigo 32 - Os acionistas têm direito a receber o dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma prevista no artigo anterior, nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 33 – O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95, e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucro apurado em balanço semestral ou em balanço correspondente a períodos menores ou ainda à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, conforme dispõe o Artigo 204 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

